

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS, PARA REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES.**



Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, tendo como Primeiro Gestor o Diretor Técnico, José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, e como Segundo Gestor e Fiscal o Gerente de Ensino e Pesquisa, Ademir Morbi, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 121.232 SSP/MS e do CPF nº 045.285.061-49, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada HOSPITAL SANTA CASA; e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS – HOSPITAL SÃO JULIÃO**, instituição filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.273.885/0001-90, com sede e foro na cidade e Campo Grande, MS, na Rua Lino Villachá, nº 1250, Bairro São Julião, CEP 79017-200, neste ato representado pela Presidente da mantenedora, Beatriz Figueiredo Dobashi, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 001.891.356 SSP/MS e do CPF nº 200.639.381-20, com endereço comercial na Rua Lino Villachá, nº 1250, Bairro São Julião, CEP 79017-200, Campo Grande, MS, doravante denominada HOSPITAL SÃO JULIÃO, celebram entre si o presente **Termo de Cooperação Mútua**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Justificativas**

**1.1.** O presente Termo de Cooperação Mútua entende como regime de Pós-Graduação *lato sensu* a RESIDÊNCIA MÉDICA e como complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo um instrumento de aprimoramento na integração Ensino-Serviço-Comunidade, através de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

**1.2.** O presente Termo de Cooperação Mútua justifica-se pelo relevante papel desenvolvido pelas signatárias na consecução de suas finalidades institucionais, dentre outras, em busca de aprimoramento técnico-científico dos profissionais inscritos nos Programas de Residência Médica objeto deste termo, das instituições em questão.

**1.3.** As signatárias comprometem-se a realizar e promover atividades relacionadas à pesquisa científica entre as instituições, bem como educação continuada e cursos de extensão, durante a vigência do presente Termo de Cooperação Mútua.



Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



  
[www.santacasaacg.org.br](http://www.santacasaacg.org.br)



## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

**2.1.** O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objetivo proporcionar o treinamento e a aprendizagem da prática médica, disponibilizando estágios obrigatórios e/ou optativos aos médicos residentes matriculados nos Programas de Residência Médica em Cirurgia Plástica, Oftalmologia e Clínica Médica.

**Parágrafo Único:** O intercâmbio de médicos residentes para realização de estágio nos Programas de Residência Médica em Cirurgia Plástica, Oftalmologia e Clínica Médica pode ter a característica de estágio em especialidade obrigatório do programa e/ou estágio optativo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Critérios para Realização do Estágio em Residência Médica

**3.1.** Permissão de acesso dos médicos residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica em Cirurgia Plástica, Oftalmologia e Clínica Médica do HOSPITAL SANTA CASA às unidades do HOSPITAL SÃO JULIÃO, bem como a permissão de acesso dos médicos residentes matriculados nos Programas de Residência Médica em Oftalmologia e Clínica Médica do HOSPITAL SÃO JULIÃO às unidades do HOSPITAL SANTA CASA, observadas as normas da Resolução CNRM nº 27, de 18 de abril de 2019.

**3.2.** Permissão de acesso dos médicos residentes dos Programas de Residência Médica em Cirurgia Plástica, Oftalmologia e Clínica Médica do HOSPITAL SANTA CASA aos registros de informações em saúde, para que possam efetuar consultas, exames e tratamentos realizados no HOSPITAL SÃO JULIÃO, bem como a permissão de acesso aos médicos residentes do Programa de Residência Médica em Oftalmologia e Clínica Médica do HOSPITAL SÃO JULIÃO aos registros de informações em saúde, para que possam efetuar consultas de exames e tratamentos realizados no HOSPITAL SANTA CASA.

**3.3.** Apresentação mútua de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais do médico residente regularmente inscrito nos Programas de Residência Médica objeto do presente, com vigência que abranja toda a duração do estágio pretendido.

## CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades

**4.1.** Constituem-se responsabilidades das partes:

**4.1.1.** Colocar à disposição, mutuamente entre as instituições, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campo de estágio, vagas para indicação de médico residente cujo currículo dos Programas de Residência objeto deste termo demande estágio.

**4.1.2.** Supervisionar os aspectos técnicos das atividades dos estágios nos Programas de Residência Médica desenvolvidos mutuamente entre os médicos residentes das instituições, objetivando:



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br



- a. Experiência prática;
- b. Complementação de ensino;
- c. Integração estudo-trabalho, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural-científico e relacionamento humano.

**4.1.3.** Permitir mutuamente acesso às instalações relacionadas ao ensino e pesquisa das instituições, neste caso o HOSPITAL SANTA CASA e o HOSPITAL SÃO JULIÃO, para desenvolvimento das atividades curriculares, consultas, pesquisa, informação, além de participação em eventos culturais e científicos.

**4.1.4.** Participar e garantir a realização plena do estágio nos Programas de Residência Médica nas áreas previstas neste termo.

**4.1.5.** Encaminhar os médicos residentes dos Programas de Residência Médica munidos de SOLICITAÇÃO de realização de estágio, bem como de DECLARAÇÃO da sua condição enquanto aluno dos Programas de Residência do HOSPITAL SANTA CASA ou do HOSPITAL SÃO JULIÃO, como for o caso.

**4.1.6.** Vez que o valor da bolsa dos médicos residentes é regulamentado por legislação federal, não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de complementação financeira aos estagiários participantes dos programas, permanecendo com as instituições de origem a responsabilidade pelos pagamentos.

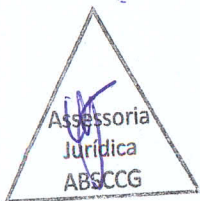
**4.2.** Constituem-se responsabilidades dos Médicos Residentes dos Programas de Residências Médica:

**4.2.1.** O médico residente, para participar das atividades curriculares, ficará subordinado ao regimento e normas internas das partes, bem como às normas de trabalho pertinentes ao sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do treinamento em serviço.

**4.2.2.** A formalização da concessão do treinamento efetivar-se-á mediante o encaminhamento de solicitação assinada pelo Coordenador da COREME da instituição solicitante e a aceitação se dará após anuência do Supervisor do Programa pretendido.

**4.2.3.** Sendo a Residência Médica regida pela legislação pertinente à CNRM, o médico residente não possui vínculo empregatício de qualquer natureza com as instituições ofertantes dos Programas.

**4.2.4.** Ao médico residente dos Programas de Residência Médica é assegurado o máximo de 60 (sessenta) horas de atividades, nelas incluídas plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhes assegurado 01 (um) dia de folga semanal.





### CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência e Rescisão

**5.1.** O presente Termo de Cooperação Mútua terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O encerramento antecipado deste acordo de cooperação mútua não prejudicará os estágios dos programas de residência em curso.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Interrupção do Período de Estágio

**6.1.** A participação do estagiário / médico residente será interrompida nas seguintes situações:

- a. A pedido do estagiário / médico residente;
- b. No interesse ou por conveniência das partes, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório depois de decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- c. Ante o descumprimento pelo estagiário / médico residente de cláusula deste termo de cooperação;
- d. Comportamento funcional ou social por parte do estagiário / médico residente incompatível com as normas éticas e administrativas das instituições.

**Parágrafo Único:** A interrupção do Programa de Residência Médica por parte do estagiário / médico residente, seja qual for a causa, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária prevista para a sua formação, sem o que fica impossibilitado de obter a sua certificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais

**7.1.** Qualquer problema de procedimento que porventura venha a ocorrer durante a vigência do presente instrumento deverá ser objeto de comunicação, por escrito, entre as partes, de maneira a buscarem, inicialmente, resolver de maneira consensual eventuais conflitos.

**7.2.** As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias, nos termos da legislação vigente e pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

**8.1.** Para solução de qualquer controvérsia porventura oriunda da execução deste Termo de Cooperação Mútua, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)

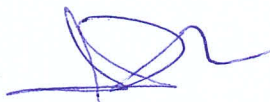
E, por estarem em pleno acordo, foi o presente Termo de Cooperação Mútua, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

Campo Grande, MS, 15 de outubro de 2020.




**HEITOR RODRIGUES FREIRE**

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG



**JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**

Primeiro Gestor do Contrato  
ABCG



**ADEMIR MORBI**  
Segundo Gestor do Contrato e Pesquisa  
Gerência de Fiscalização  
ABCG - Santa Casa



**BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**

Presidente da Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos  
AARH

**TESTEMUNHAS:**

1. Janessa Alonso

Nome:

RG: 1005840

CPF: 861.872.011-91

2. Eliziane da Silva

Nome:

RG: 2.248.380

CPF: 337.389.801-30

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Termo de Cooperação Mútua firmado em 15/10/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos.

